



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 215, de 17 de dezembro de 1.997.

Dá nova redação ao Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º -

§1º -

§ 2º - O benefício tratado pelo presente artigo não será concedido ao servidor que faltar ao serviço público por mais de dois dias durante o mês de competência, por qualquer motivo.

§3º -"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 1.997.

Niló Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL